



CONFAP - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS
Rua Carlos José Barreiros, N.º 16 Cave
1000-088 LISBOA
Telefone: 218 471 978 - Fax: 218 471 980
Site: www.confap.pt
E-mail: geral@confap.pt



Relatório Acompanhamento-CAP

Análise e Contributos

I-Considerações Gerais

- A. As Actividades de Enriquecimento Curricular continuam a ser assumidas pela CONFAP como uma iniciativa meritória que deve ser acompanhada pelas famílias devendo ser entendidas como um factor qualitativo no percurso escolar dos seus educandos. Com efeito, os valores inscritos no Relatório vão ao encontro das expectativas da CONFAP permitindo a sua associação directa ao sucesso do Programa, capitalizando a seu favor e aparecendo como a voz que pretende obter melhor informação porque está interessada na optimização de recursos e na qualidade da oferta;
- B. A CONFAP continua a defender o carácter facultativo e a gratuidade na frequência das AEC bem como a não sobreposição de matérias que fazem parte do currículo do 1º ciclo.**
- C. A CONFAP continua a advogar a implementação de **um modelo assente num financiamento por Projecto de Enriquecimento Curricular, o qual defina um número de actividades, devidamente enquadradas no Projecto Educativo, e de condições para a sua total abrangência, tendo em atenção as realidades de cada concelho e em cada concelho a realidade de cada agrupamento, assente em compromissos aceites por todos os intervenientes no processo educativo.**
- D. Dado o espaço temporal em que o Relatório Intercalar referente ao 1º momento das visitas de acompanhamento está a ser apresentado à CAP e atendendo à existência de um novo despacho que define um Programa de Actividades de Enriquecimento Curricular, já entretanto publicado no dia 28 de Maio, **a CONFAP entende que se deverá efectuar unicamente um Relatório de Acompanhamento.** Assim, todas as conclusões retiradas nos dois momentos de visitas de acompanhamento e provenientes da análise de dados recolhidos, terão de ser revertidas em recomendações para o próximo ano, enquadrando-as na legislação em vigor.

II-Apreciação do Relatório Intercalar

Analisado o Relatório de Acompanhamento, a CONFAP considera fundamental dirigir a sua atenção para uma melhoria dos itens avaliados o que se traduz no aumento do grau de detalhe da informação a constar neste documento e na inclusão de abordagem de questões que considera fundamentais no sentido de o Programa vir a atingir o pleno dos seus objectivos, ou seja os 100% de frequência em todas as actividades.

- A. Por decisão da CAP foram inseridas na amostra de escolas que foram alvo das visitas de acompanhamento 5% que já tivessem sido abrangidas no ano lectivo 2006-07 com o objectivo de avaliar as repercussões desse acompanhamento e as melhorias de implementação num segundo ano. Assim, considera a CONFAP a manifesta importância de uma análise mais pormenorizada destes dados, que evidencie conclusões sustentáveis.
- B. Não é referida na Nota Metodológica a inserção na bateria de instrumentos de acompanhamento do questionário dirigido aos pais das turmas seleccionadas. Conforme mencionado em Relatório Final de Acompanhamento referente ao ano 2006-07, o ponto 21 do cumprimento das recomendações do Relatório Intercalar refere *"No que diz respeito à elaboração de instrumentos que permitam verificar a avaliação feita pelos diversos agentes envolvidos, no contexto das primeiras visitas de acompanhamento do ano lectivo de 2007/08, a CONFAP concebeu e aplicou aos pais e encarregados de educação dos alunos das turmas observadas, um questionário com aquele propósito"*. Este estudo, da responsabilidade da CONFAP, visa constatar os verdadeiros constrangimentos locais proporcionando as eventuais correcções a fazer no próximo ano lectivo, na implementação da Escola a Tempo Inteiro e será alvo de relatório próprio a apresentar logo que estejam reunidos todos os documentos necessários à análise dos dados.
- C. Considera a CONFAP importante referir neste Relatório a existência dos relatórios de avaliação correspondentes ao 1º momento de visitas, elaborados pelas respectivas DRE e devolvidos às entidades promotoras/executoras que potenciaram as adequações necessárias das situações detectadas no acompanhamento no sentido da sua reavaliação na 2ª visita.
- D. No Capítulo 2 deve ser referenciada a importância da análise de implementação das AEC nas escolas de regime duplo, pelo que os apuramentos do GEPE deviam apresentar elementos comparativos das 2 realidades (Normal e Duplo), dado que as medidas a implementar na correcção das dificuldades terão de ser, obrigatoriamente diferenciadas;

- E. No capítulo 3 referente ao Acompanhamento Global do programa é apresentado um trabalho muito exaustivo de análise dos dados que foram recolhidos pelos vários instrumentos de avaliação que monitorizaram o programa nas turmas seleccionadas, traduzindo-se a informação de detalhe num valor acrescido deste estudo. No entanto, tendo em consideração que a mesa redonda foi um espaço privilegiado de partilha de opiniões que permitiram, em muitos casos, a correcção de aspectos concretos de práticas nas escolas, **teria sido importante efectuar-se uma síntese dos assuntos abordados nestas acções que envolveram todos os elementos da comunidade.**
- F. No ponto 26 das "Conclusões" é referido o "*maior envolvimento dos encarregados de educação*" manifestando 17,9% dos PTT a realização de reuniões com os pais e encarregados de educação exclusivamente sobre as AEC e 83,7% mencionaram que as AEC constituíram um dos assuntos abordados em reuniões com pais e encarregados de educação. Constatados estes factos não se entende que se apresente como recomendação 10 que os "*Os Pais e Encarregados de Educação dos alunos inscritos nas AEC deverão ser incentivados a assumir o compromisso de garantir a assiduidade dos alunos*" porquanto uma maior envolvência dos pais e a existência de regras de funcionamento das AEC's sobre as quais se exigiria uma atenção redobrada dos PTT na transmissão de informação seriam, para a CONFAP, factores suficientes para que questões de assiduidade não tivessem de ser regulamentadas em sede de Regulamento Interno. **Refira-se, adicionalmente, que o despacho entretanto publicado, sem prévia consulta da CAP, define nos pontos 34 e 35 medidas que ultrapassam em muito o que seria exigível, para a CONFAP, num compromisso que os pais deveriam assumir na manutenção da assiduidade.**
- G. Relativamente à conclusão 5 esta refere que "*a taxa de cobertura do Ensino do Inglês no 1º e 2º anos é de 51,7 %, sendo a taxa de frequência de 37,1%*" que corresponde a um aumento da taxa de cobertura de 8,9% em relação ao ano anterior e um aumento de 7,4% na taxa de frequência. Entende a CONFAP que o aumento de oferta registado não deve ser traduzido numa Recomendação (Um) que avança a perspectiva de um incentivo à oferta obrigatória para o próximo ano lectivo. **Refira-se ainda que esta orientação, já foi concretizada como opção política no novo despacho, sem que tenha sido elaborado este relatório ou consultada a CAP para se pronunciar sobre as alterações ao anterior despacho.**
- H. Com dados semelhantes, no ponto 9 das Conclusões, constata-se que "*as Outras Actividades têm uma cobertura global de 66,2% e uma taxa de frequência de 52,2%*" justificando-se, no entanto, estas percentagens, superiores em relação ao Inglês no 1º e

2º anos, a uma “*alternativa possível ao Ensino da Música, face aos recursos humanos disponíveis nas AEC mais apoiadas.*” **Observando as opções escolhidas reparamos que a diversidade aponta para a necessidade encontrada pelas escolas de definirem um modelo de enriquecimento curricular ajustado à sua realidade.** Com efeito, à semelhança do que já tinha sido proposto em Relatórios anteriores, a CONFAP identifica-se totalmente com a Recomendação 2 reforçando a necessidade de se criarem instrumentos de avaliação específicos que meçam o grau de envolvimento dos agrupamentos na planificação destas actividades, privilegiando o seu enquadrando no Projecto Educativo.

- I. Nas conclusões, nos pontos referentes aos resultados das AEC dever-se-á, tanto quanto possível, uma abordagem uniforme que permita efectuar uma análise global comparativa, expressando especificidades nas situações mais relevantes. Assim sugere-se:
 - a. Indicação das taxas de cobertura e taxas de frequência de cada actividade
 - b. A conclusão 4 não tem qualquer fundamentação explicativa do seu conteúdo uma vez que o conjunto das escolas seleccionadas para o programa de acompanhamento não integrava este estudo comparativo. As considerações que se fazem são meramente afirmações de opinião avulsa pelo que sugerimos a sua eliminação.
 - c. Na conclusão 6, à semelhança da conclusão 10, dever-se-á referir o carácter de oferta obrigatória a que está sujeita esta actividade, por forma a que seja explicada a elevada taxa de cobertura que não significa taxa de frequência pelo que não se deverá falar em tendência de universalização.
 - d. A Conclusão 7 integra uma análise pessoal respeitante à variação da taxa de frequência pelo que se sugere a sua supressão.
 - e. Na conclusão 9, em relação à apreciação de Outras Actividades, pelo facto de não ter sido sujeita a avaliação detalhada no ano transacto, o GEPE não possui dados que permitam uma comparação efectiva. (note-se a redacção do cumprimento da Recomendação 15 mencionada no relatório final de acompanhamento do ano lectivo 2006-07 que alude a existência de dados, recolhidos unicamente na 2ª visita de acompanhamento), circunstância que deve ser explicitada conveniente neste capítulo.

III-Análise de pormenor do Relatório Intercalar

- A. Na página 24 referir, à semelhança do que é feito com o Apoio ao Estudo, que a oferta do Ensino do Inglês no 3º e 4ºs anos é obrigatória;

B. Na página 30 quando se refere que "*a categoria em que as taxas apresentam valores mais díspares é Outras Actividades*" a afirmação não é correcta uma vez que o valor contemplado no gráfico 8 está mal inserido: **a taxa de frequência é de 52,2%** o que implica uma variação de 14%, semelhante às registadas com as restantes actividades.

Coimbra 21 de Julho de 2008

Maria Emília Bigotte de Almeida

Representante da CONFAP na CAP